PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2356

Assegura gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamentado o disposto no § 3º do Art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, fica assegurada às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de agosto de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL